

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Paços do Governo da República. 9 de Fevereiro de 1925 — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *José Domingues dos Santos*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:738

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É garantida a admissão nos Colégios da Obra Tutelar e Social do Exército de Terra e Mar aos filhos dos bombeiros portugueses de corporações legalmente constituídas e organizadas, falecidos por desastre ou em consequência de desastre no desempenho do seu serviço.

Art. 2.º As despesas com vestuário, calçado, alimentação e material escolar dos órfãos admitidos nas condições desta lei serão pagas pelas companhias de seguros contra incêndios com sede em Portugal, proporcionalmente ao capital representativo daqueles seguros.

Art. 3.º O número de admissões anuais será limitado a duas no Instituto Feminino de Educação e Trabalho, a uma no Instituto Profissional dos Pupilos de Terra e Mar, e a uma no Colégio Militar.

Art. 4.º As condições de preferência entre os candidatos à admissão a que se refere esta lei serão as constantes dos regulamentos de educação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros da Guerra e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *João de Deus Ramos*.

Lei n.º 1:739

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a freguesia de Barão de S. Miguel, do concelho de Vila do Bispo, ao qual continua pertencendo, ficando desanexada da freguesia de Budens.

Art. 2.º Fica dissolvida a actual Junta de Freguesia de Budens, devendo ser eleita, no prazo marcado pelo Governo, para cada uma das ditas freguesias a respectiva Junta.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

Lei n.º 1:740

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a assembleia eleitoral da freguesia da Atouguia da Baleia, concelho de Peniche.
§ único. Nesta assembleia votarão também os eleitores da freguesia da Serra de El-Rei, do mesmo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:522

Considerando que a lei n.º 1:726, de 3 de Janeiro do corrente ano, criou junto da embaixada de Portugal em Londres o lugar de consultor jurídico;

Considerando que da execução integral desta lei resulta, de facto, acréscimo de encargos orçamentais, com a agravante de serem despesas liquidáveis em ouro;

Usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:548, de 11 de Agosto de 1924: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É suspensa a execução da lei n.º 1:726, de 3 de Janeiro do corrente ano, até nova resolução do Poder Legislativo.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos* — *Pedro Augusto Pereira de Castro* — *Manuel Gregório Pestana Júnior* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *João de Barros* — *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva* — *Carlos Eugénio de Vasconcelos* — *António Joaquim de Sousa Júnior* — *João de Deus Ramos* — *Ezequiel de Campos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Justiça e Cultos

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 1.º do diploma legislativo colonial n.º 55, publicado no *Diário do Governo* n.º 27, 1.ª série, de 5 do mês corrente, onde se lê: «Podem ser nomeados tabeliães privativos de notas», deve ler-se: «Podem, pelo Governo da metrópole, ser nomeados tabeliães privativos de notas».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 6 de Fevereiro de 1925.— Pelo Director Geral, *Artur Tamagnini de Sousa Barbosa*.

Repartição Central

Secção Técnica de Saúde

Decreto n.º 10:523

Com fundamento nas autorizações concedidas ao Governo pelos artigos 43.º e 9.º, respectivamente, das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922, e pelo artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, aprovada em Conselho de Ministros, decretar que, nos